



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1543, DE 09 DE MARÇO DE 2010.

Dispõe sobre instituição da Política Municipal de Incentivo à geração de emprego e renda mediante apoio às empresas que específica.

O Prefeito do Município de Dom Silvério

Faço saber que a Câmara Municipal de Dom Silvério decretou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Incentivo à geração de emprego e renda e de apoio ao crescimento de micro, pequenas e empresas de médio porte.

Parágrafo único. A política instituída por esta lei será implementada conjuntamente à política municipal de incubação de Empresas e Cooperativas, com o objetivo de fomentar a criação e a consolidação de cooperativas, pequenas empresas e microempresas caracterizadas pela inovação tecnológica e pela utilização de métodos modernos de gestão, autogestão, produção e geração de emprego e renda, instituída pela Lei Municipal No. 1.442, de 2005.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de geração de emprego e renda e de apoio ao crescimento de empresas:

- I - gerar trabalho e renda;
- II - aumentar a competitividade da economia Municipal, por meio da incorporação de inovações tecnológicas;
- III - promover o crescimento e fortalecimento de empresas de micro, pequenas e de médio porte já instaladas no Município;

Art. 3º O Município apoiará o crescimento e fortalecimento de empresas por meio do estabelecimento, implantação e/ou adequação de infra-estrutura física e operacional voltada para a produção e geração de renda e empregos na forma estabelecida por esta Lei.

Art. 4º Para fins de aplicação do disposto no *caput* do art. 3º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

- I - A outorgar:
 - a) concessão de direito real de uso de bem imóvel público através de áreas de terreno constituídas pelo Poder Público Municipal com a finalidade exclusiva de Distrito Industrial;
 - b) escritura pública de doação, em favor das empresas beneficiárias desta Lei, após o decurso de prazo de dez anos de pleno funcionamento, observado o disposto no art. 5º desta Lei, contado o prazo da outorga prevista na alínea "a" do inciso I deste artigo.
- II - Dispensar, nos termos do §1º do art. 102 da Lei Orgânica Municipal, concorrência pública na outorga das concessões de direito real de uso e doação que trata este artigo, justificado o interesse público nos objetivos indicados no art. 1º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. No processo de dispensa de licitação, a empresa candidata a participar do programa deverá ser cadastrada e aprovada previamente na forma estipulada em regulamento baixado pelo Executivo Municipal.

Art. 5º As empresas apoiadas pela política estabelecida por esta lei elaborarão relatórios periódicos de suas atividades.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º Fica revogada a Lei Municipal No. 1.312, de 03 de setembro de 1997.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dom Silvério, 09 de março de 2010.


José Maria Repolês
Prefeito Municipal